



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CONTRATO Nº 444/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES -
MA, E A EMPRESA NILO & ALMEIDA ADVOGADOS
ASSOCIADOS - DEMAIS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes/MA, CEP: 65.978-000, neste ato representado respectivamente pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ROMULO COSTA ARRUDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS**, situada na Q Saus, Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, nº 817, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **Edvaldo Nilo de Almeida**, inscrito na OAB/DF nº 29.502, portador da Cédula de Identidade nº 095874860-8 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.872.955-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo nº 105/2025, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços advocatícios do escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS** tem por objetivo prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da justiça federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo sus a geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do sus repassados pelo governo federal compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela sus, além do IMPOSTO DE RENDA – IR E FUNDEB, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:

3.1.1. Os serviços objeto desta proposta consistem, em assumir as ações judiciais, visando formular a melhor estratégia para atuação, em virtude da singularidade dos serviços oferecidos pelo escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS**, será procedida a imediata retomada das ações visando a obtenção dos recursos do retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela SUS, além do IMPOSTO DE RENDA – IR E FUNDEB ao Município.

3.2. Da descrição específica do objeto:

3.2.1. O escritório **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS** iniciará a realização dos trabalhos imediatamente, necessitando apenas do procedimento de contratação, e fornecimento de procuração (ad judicium), ata de posse, diploma e documentos pessoais do(a) prefeito(a) municipal (todas em cópias simples).



4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;
- 5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a



Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.

7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços executados, a título de honorários advocatícios ad exitum o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das ações. O valor das ações, conforme a proposta apresentada, estima que o Município auferirá R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Considerando-se o percentual de 20% sobre o valor auferido a título de honorários, estima-se que o pagamento correspondente será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não isenção legal a Contratada assumirá as custas judiciais das ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual de valores a serem pagos a título de honorários advocatícios ad exitum poderão ser reduzidos caso não fique configurado e justificado o esforço empreendido nas ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:



03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0052.2004- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;

III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;

IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;

V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMO QUINTO – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMO SEXTO – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMO – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMO OITAVO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de BALSAS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro dos Crentes /MA, 27 de agosto de 2025.

ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

Assinado de forma digital
por ROMULO COSTA
ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL SÃO PEDRO DOS
CRENTES/MA

EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:8088729
5568

Assinado de forma digital por
EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:80887295568
Dados: 2025.08.28 10:48:09
-03'00'

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS
CNPJ: 22.964.948/0001-08
SR. EDVALDO NILO DE ALMEIDA
OAB/DF Nº 29.502 CPF Nº 808.872.955-68
REPRESENTANTE LEGAL

ANTONIA LORENA TORRES CARDOSO ARRUDA
Assinado de forma digital por
ANTONIA LORENA TORRES CARDOSO ARRUDA
Dados: 2025.08.28 10:48:09
-03'00'



ANTONIA LORENA TORRES CARDOSO ARRUDA
CPF: 029.634.551-27
OAB/MA 29141
PORTARIA Nº 152/2025
FISCAL DE CONTRATOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

TESTEMUNHAS:

1. Solange da Silva Castro Vale CPF: 663.984.63-72

2. Shelda Cardoso Sobrinho CPF: 621.280.653-56



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 152/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. ANTONIA LORENA TORRES CARDOSO ARRUDA, com cargo em comissão de PROCURADORA ADJUNTO, portadora do CPF N.º 029.634.551-27 e do RG de nº 976635 SSP/TO, como Fiscal de Contratos de Assessoria Jurídica Especializada.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 25 de agosto de 2025, independente da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 25 dias de agosto de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:0282306 digital por ROMULO
5369 COSTA
 ARRUDA:02823065369

ERRATA. RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

ERRATA. RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. **Onde se lê:** VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A ser pago em 08 (OITO) parcelas mensais e iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Leia-se:** **VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). A ser pago em 05 (CINCO) parcelas mensais e iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).** São Pedro dos Crentes - MA, 03 de setembro de 2025. Semaías da Silva Moraes - Agente de Contratação.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 362794b40f4a0d5e1bf55fee4f9fd6d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 444/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 105/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. **CONTRATADO:** NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS22.964.948/0001-08a. CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços executados, a título de honorários advocatícios ad exitum o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor das ações. O valor das ações, conforme a proposta apresentada, estima que o Município auferirá R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Considerando-se o percentual de 20% sobre o valor auferido a título de honorários, estima-se que o pagamento correspondente será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios do escritório NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - DEMAIS tem por objetivo prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da justiça federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo sus a geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do sus repassados pelo governo federal compreenderá, assim, um retomo dos últimos 60 meses da atualização da tabela sus, além do IMPOSTO DE RENDA - IR E FUNDEB FUNDAMENTO LEGAL: o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos fatos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referentes ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz jus, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.5. São Pedro dos Crentes - MA, 03 de setembro de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 270ee64c98dce64bc5ad55388ea5ee71

RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

EDITAL 004/2025

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

RESULTADO DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Os Candidatos, abaixo relacionados, deverão comparecer para a realização da Prova de Conhecimento Específico, **no dia 07/09/2025, a ser realizada nas dependências da ESCOLA MUNICIPAL EM TEMPO INTEGRAL ANÍBAL MASCARENHAS, na Avenida Piauí,**

489, CENTRO, das 07:30 as 11:30hs (os portões serão fechados as 08:00hs), portando documento de identificação oficial (com foto), caneta esferográfica de cor preta e transparente. Não serão permitidos o uso de Celulares ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos, inclusive fones de ouvidos.

Os Candidatos constantes deste Edital ficam convocados a comparecer no dia, hora e local, acima reportados, para realização da Prova de Conhecimento Específico, conforme Edital 001/2025.

NOME COMPLETO:	SITUAÇÃO:
ADRIANA SANTOS SILVA	DEFERIDO(A)
ADRIANA SILVA SANTOS	DEFERIDO(A)
ALESSANDRO DO CARMO BEZERRA	DEFERIDO(A)
ALINE E SOUZA DA SILVA	DEFERIDO(A)
ALLITHEIA RESPLANDES DE SOUSA	DEFERIDO(A)
AMÓS AZEVEDO DA SILVA	DEFERIDO(A)
ANA KAROLINE FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO(A)
ANDRÉ LUIS RIBEIRO CAVALCANTE	DEFERIDO(A)
ANDREIA ALVES BARBOSA CONCEIÇÃO	DEFERIDO(A)
ANDREIA DE ARRUDA DOS REIS SILVA	DEFERIDO(A)
ANGÉLICA SOUZA DA SILVA	DEFERIDO(A)
ANTONIO LUIS DE SOUSA E SILVA	DEFERIDO(A)
AVILLA KMYLLE DO CARMO BARROS	DEFERIDO(A)
BEATRIZ DA SILVA SÁ	DEFERIDO(A)
BONIFÁCIO DO VALE ARRUDA	DEFERIDO(A)
CASSIO CIRQUEIRA DOS SANTOS	DEFERIDO(A)
CLEITON MELO DE SOUZA ALMEIDA	DEFERIDO(A)
DANILO GOMES DA SILVA	DEFERIDO(A)
DAYVSON BARROS DA SILVA	DEFERIDO(A)
ELIZAMAR BARROS DA SILVA	DEFERIDO(A)
ENZO NOGUEIRA AGUIAR	DEFERIDO(A)
EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO(A)
FRANCKLIS SOUZA COSTA	DEFERIDO(A)
GISELDA VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO(A)
HELLCKS RODRIGUES DA SILVA FURTADO	DEFERIDO(A)
HELLEN MAYSLANNY SOUSA BARROS DE OLIVEIRA	DEFERIDO(A)
HELLEN SAHMYLA NEPONUCENO SOUSA	DEFERIDO(A)
HENRIQUE PAULO LIMA FONSECA	DEFERIDO(A)
IDBAS DA SILVA COSTA	DEFERIDO(A)
JAMES NONATO DA SILVA	DEFERIDO(A)
JEILDA DE SOUSA CONCEIÇÃO ALMEIDA	DEFERIDO(A)
JESSIONE CARDOSO DA SILVA	DEFERIDO(A)
JOILSON DE SOUSA CONCEIÇÃO	DEFERIDO(A)
JUCILEIA EVANGELISTA DA SILVA RIBEIRO	DEFERIDO(A)
JUCILENE EVANGELISTA DA SILVA RIBEIRO	DEFERIDO(A)
KANNADO COUTINHO DA SILVA	DEFERIDO(A)
KARINA COSTA RAMIRO	DEFERIDO(A)
KAROLAYNE DO VALE ARRUDA	DEFERIDO(A)
KAROLAYNE CASTRO MARTINS SANTOS	DEFERIDO(A)
KAUANY BATISTA CARDOSO GUEDES	DEFERIDO(A)
KAUANY GOMES DA SILVA	DEFERIDO(A)
KELVIN AGUIAR VARGAS	DEFERIDO(A)
LAKACIO CARVALHO PORTILHO	DEFERIDO(A)
LEANDRO SOUSA DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO(A)
LEOMAR PASSOS SOUZA	DEFERIDO(A)
LEONARDO DA SILVA SANTOS	DEFERIDO(A)
LORENA ARRUDA JORGE	DEFERIDO(A)
LUCINEIDE BARROS GALVÃO MARTINS	DEFERIDO(A)
LUDMILA BEZERRA DO CARMO	DEFERIDO(A)
LUIZA RIBEIRO BEZERRA DO CARMO	DEFERIDO(A)
MAISA DA SILVA PIRES COELHO	DEFERIDO(A)
MARA CINTIA DA SILVA SANTOS	DEFERIDO(A)
MARCOS HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS	DEFERIDO(A)